



RESOLUÇÃO/FAMA/CONFAMA/01/2024

Autoriza o procedimento de adesão ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU/MEC 2024 e estabelece o quantitativo de vagas por cursos, para ingresso nos cursos de graduação da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente e dá outras providências.

O **Conselho Superior da FAMA – CONFAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Estatuto da Instituição, e:

CONSIDERANDO a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para a seleção de ingressantes no Ensino Superior, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), tendo em vista a ampliação das possibilidades de acesso de candidatos a vagas em cursos da FAMA;

CONSIDERANDO as políticas educacionais do Estado do Paraná e do Governo Federal relativas às melhorias da qualidade e da avaliação do Ensino Médio;

CONSIDERANDO decisão unânime desse Egrégio Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – No Processo Seletivo de acesso aos cursos de graduação da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA para ingresso no período letivo 2024.1 será utilizado o Sistema de Seleção Unificada – SiSU, para preenchimento das 91 vagas disponibilizadas.

§ 1º - A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU de que trata este artigo será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, referente ao ano de 2023;

§ 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Instituição publicará Edital próprio com as informações relativas a datas e outros procedimentos necessários para a matrícula dos candidatos convocados;



§ 3º - Para o presente Processo Seletivo SiSU, ficam estabelecidos para todos os Cursos de Administração, Pedagogia e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas: no mínimo, 150,00 (cento e cinquenta) pontos como a Nota Mínima da Redação; e 150,00 (cento e cinquenta) pontos como a Média Mínima no Enem;

§ 4º - De acordo com a Lei 12.711/2012, serão ofertados percentuais de vagas para estudantes de escolas públicas, para candidatos pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência com renda inferior a 1,5 salário mínimo e, independente de renda em um total de 65% das vagas;

§ 5º - Eventuais vagas remanescentes ou adicionais, serão preenchidas por seleção própria, com critérios definidos em Edital publicado pelo CONSEPE/FAMA.

§ 6º - As vagas ofertadas via SiSU pela FAMA devem seguir os quadros demonstrativos abaixo em relação ao número de vagas por curso e a distribuição de vagas de acordo com a Lei 12.711/2012.

**QUADRO 1 - DEMONSTRATIVO DE VAGAS SISTEMA DE SELEÇÃO
UNIFICADA (SiSU/FAMA)**

Cursos e vagas oferecidas em Clevelândia (PR) - edição 2024:

Curso (opção de ingresso)	Turno	Total geral de vagas	Vagas reservadas para candidatos que cursaram integralmente o Ensino Médio em Escola Pública (o número de vagas por modalidade de reserva de vagas e por semestre de ingresso está disposto no Anexo III deste Edital)	Vagas para ampla concorrência
Administração	Noturno	39	26	13
Pedagogia	Noturno	26	17	9
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Noturno	26	17	9



QUADRO 2 – DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE ACORDO COM A LEI 12.711/2012

Cursos e vagas oferecidas em Clevelândia (PR) no primeiro período letivo de 2024 considerando quantitativos e valores percentuais de acordo com a Lei 12.711/2012:

CURSO	Total de Vagas		Vagas reservadas aos alunos que cursaram integralmente o Ensino Médio em Escola Pública								Vagas para ampla concorrência	
	Turno	Vagas 1º semestre - ano letivo 2023	Renda familiar bruta de até 1,5 salário mínimo per capita				Renda familiar bruta acima de 1,5 salário mínimo per capita					Vagas reservadas
			Autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas		Não autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas		Autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas		Não autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas			
			Pessoa com deficiência	Outros	Pessoa com deficiência	Outros	Pessoa com deficiência	Outros	Pessoa com deficiência	Outros		
Administração	Noturno	39	0	4	1	8	0	4	1	8	65%	13
Pedagogia	Noturno	26	0	3	-	6	0	3	-	5	65%	9
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Noturno	26	0	3	-	6	0	3	-	5	65%	9

Art. 2º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da FAMA e CONSEPE.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia (Paraná), 15 de janeiro de 2024.

Luiz Gustavo Soares Borba

Diretor Geral e Presidente do CONFAMA